



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Petição n.º 135-62.2016.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE-RS

**Assunto:** REQUERIMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO  
FINANCEIRO - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO  
REGIONAL - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - EXERCÍCIO 2013

**Requerentes:** PARTIDO DA REPÚBLICA – PR  
CAJAR ONESIMO RIBEIRO NARDES  
CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES

**Requerida:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator:** DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

**PROMOÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio de seu agente infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência, considerando que, dentre as irregularidades apontadas no parecer conclusivo às fls. 123-127, consiste o recebimento de recursos de origem não identificada, bem como o fato de a agremiação partidária ter apresentado novos documentos às fls. 1173-187 e, principalmente novo rol de possíveis doadores, em desconformidade com o apresentado anteriormente – e, inclusive, consignado no Livro Diário em anexo-, requerer a remessa dos autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-RS, para análise da correção e da fidedignidade da documentação apresentada.

Após, requer-se nova vista dos autos.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2019.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

G:\A PRE 2019 Dr. Weber\Petição\Pedido de regularização\135-62- PR- 2013- encaminhamento para a SCI.odt